



FECOMERCIO SP

SESC SENAC

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da  
Federação do Comércio, SESC e SENAC de São Paulo

Certificado de Autorização do Banco Central do Brasil nº 380 - CNPJ 62.928.320/0001-63

Ref.: 25/2019

São Paulo, 02 de julho de 2019

Prezado(a) Representante

**REF.: "LINHA DE CRÉDITO ESPECIAL – 2ª (SEGUNDA) PARCELA DO 13.º SALÁRIO"**

Levamos ao conhecimento do(a) Representante e solicitamos transmitir aos colegas cooperados, que o Conselho de Administração da Cooperativa, deliberou a liberação no SyscoopWeb do empréstimo da modalidade **"EMPRÉSTIMO 2ª (SEGUNDA) PARCELA DO 13.º SALÁRIO"**, a partir do dia 15 do corrente mês de julho, com a amortização em uma única parcela, mediante desconto na folha de pagamento de dezembro/2019.

Assim, solicitamos a colaboração do(a) Representante para orientar os nossos colegas cooperados quanto às condições para obtenção desta modalidade especial de empréstimo, conforme segue:

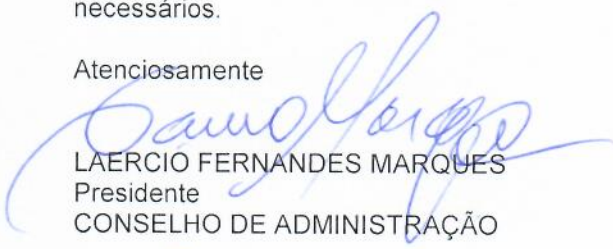
1. O empréstimo em questão estará disponível **aos cooperados admitidos no SENAC, com mais de 1 (um) ano em 30 de JUNHO de 2019, que estiverem em pleno exercício de suas atividades profissionais na entidade**, exceto quando o afastamento for decorrente de LICENÇA MATERNIDADE;
2. LIMITE DE EMPRÉSTIMO: até o valor líquido da 2ª (segunda) parcela do 13.º salário, deduzidos todos os encargos legais (previdência social, imposto de renda, pensão alimentícia, etc.);
3. LIBERAÇÃO ÚNICA: se o cooperado solicitar valor inferior ao limite NÃO PODERÁ complementá-lo posteriormente (2ª Parcela do 13º salário);
4. O preenchimento do "Pedido/Contrato de Empréstimo" deverá ser feito pelo sistema "SyscoopWeb";
5. **PRAZO DE RECEBIMENTO DOS PEDIDOS**; serão recebidos na Cooperativa até o dia 27 de novembro/2019. As solicitações que chegarem fora do prazo, NÃO SERÃO ATENDIDAS, independente de qualquer justificativa tendo em vista ajuste contábil determinado pelo Banco Central do Brasil;
6. ENCARGOS: juros de 1,2% (um inteiro e dois décimos percentuais) ao mês, calculados proporcionalmente (pró-rata), até o dia do pagamento da folha de 13.º salário, e deduzidos no ato da liberação;
7. Na eventualidade da Rescisão Contratual de Trabalho do cooperado com a entidade empregadora, antes da amortização através da folha de pagamento, o desconto correspondente será feito na quitação geral e, ocorrendo a insuficiência, o saldo deverá ser quitado diretamente à Cooperativa.

**PROVIDÊNCIA IMPORTANTE: pedimos orientarem os interessados a não assumir qualquer compromisso antes da confirmação do crédito na conta bancária.**

**Para melhor divulgação entre os Cooperados, sugerimos extrair cópias deste expediente e afixar em locais apropriados, bem como, informar às chefias dos Setores Operacionais.**

Agradecemos a todos os representantes, pela especial colaboração nos assuntos de interesse dos colegas cooperados e da Cooperativa, e colocamo-nos à inteira disposição para esclarecimentos, eventualmente necessários.

Atenciosamente

  
LAERCIO FERNANDES MARQUES  
Presidente  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO